

**Relatório final do Auditor no Processo COMP/M.4215 — Glatfelter/Crompton Assets**

*(nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência — JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)*

(2007/C 131/04)

Em 4 de Abril de 2006 a Alemanha solicitou uma remessa do processo à Comissão nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (Regulamento das Concentrações). Em conformidade com o n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento, a Comissão informou as autoridades competentes dos Estados-Membros e as empresas em causa acerca do pedido de remessa, tendo o Reino Unido decidido associar-se a ele. Em 15 de Maio de 2006, a Comissão decidiu aceitar o pedido de analisar a concentração e informou os Estados-Membros e empresas em causa da sua decisão.

Subsequentemente, em 16 de Agosto de 2006, a Comissão recebeu uma notificação da concentração proposta através da qual a P.H. Glatfelter Company adquire o controlo exclusivo da Lydney Business da J.R. Crompton Ltd, mediante a aquisição de activos.

Após análise da notificação, a Comissão concluiu que a operação notificada era abrangida pelo Regulamento das Concentrações e suscitava sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum e o funcionamento do Acordo EEE. Por conseguinte a Comissão decidiu, em 20 de Setembro de 2006, dar início ao procedimento previsto no n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento das Concentrações.

No seguimento de um estudo pormenorizado do mercado, realizado pelos serviços da Comissão, concluiu-se que a operação proposta não criava entraves significativos à concorrência efectiva no Mercado Comum ou numa parte substancial, particularmente como consequência da criação ou do reforço de uma posição dominante, sendo por conseguinte compatível com o Mercado Comum e com o Acordo EEE. Consequentemente, não foi enviada qualquer comunicação de objecções às Partes.

O Auditor não foi consultado pelas partes em causa nem por qualquer terceiro. O processo não suscita observações específicas no que respeita ao direito de ser ouvido.

Bruxelas, 7 de Dezembro de 2006.

Karen WILLIAMS

---